

A SOCIEDADE TECNOLÓGICA REDUZ DIREITOS SOCIAIS?

DOES THE TECHNOLOGICAL SOCIETY REDUCE SOCIAL RIGHTS?

Área: Direito do Trabalho e Previdenciário. Tecnologia.

Paulo Cesar Baria de Castilho¹

RESUMO: As alterações sociais provocadas pela revolução tecnológica disruptiva fazem-se presentes no cotidiano das pessoas. Novos produtos implicam novos mercados os quais, por sua vez, modificam estruturas consolidadas, como a forma de trabalhar no estilo fordista, em que havia um centro comum de produção: a sede da empresa e sua fábrica. O trabalho remunerado continua sendo o centro propulsor da economia, pois é a fórmula mais barata encontrada pelo capitalismo para distribuir renda, necessária para fomentar o consumo em massa. Depois de resolver grande parte da produção, transferindo o trabalho para as máquinas, resta agora ao capitalismo tecnológico encontrar consumidores que, juntamente aos trabalhadores, necessitam de proteção contra o poder econômico, especialmente pela implementação de políticas públicas consistentes. Nesse sentido, o presente estudo, por meio da pesquisa doutrinária e sociológica, analisa os efeitos das inovações tecnológicas nos direitos sociais, concluindo, ao final, que houve redução de garantias constitucionalmente asseguradas aos cidadãos, especialmente no âmbito trabalhista e na previdência social.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade. Tecnologia. Redução direitos sociais.

ABSTRACT: The social changes caused by the disruptive technological revolution are present in people's everyday life. New products imply in new

¹ Palestra proferida na Universidade de Salamanca, Espanha, por ocasião do Congresso de Direito do Trabalho e Previdenciário Comparado – Brasil x Espanha, promovido pelo Instituto dos Advogados Previdenciários – IAPE.

Advogado. Mestre em Direito Tributário e Doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP. Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal. Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social – ABDSS, ocupa a Cadeira n. 05.

markets that, in turn, alter established structures such as the way of working in the Fordism style, in which there was a common center of production: the company headquarters and its factory. The paid work remains the driving force of the economy, as it is the cheapest formula found by the capitalism to distribute income, which is necessary to encourage the mass consumption. After solving a large part of production, transferring the work to the machines, the technological capitalism now has to find consumers who, together with workers, need protection against the economic power, especially by implementing consistent public policies. Therefore, the present paper analyses the effects of the technological innovations on the social rights, trying to check if there has been a reduction in constitutionally ensured guarantees to the citizens, especially in the field of labor and social security.

KEYWORDS: Society. Technology. Social rights reduction.

SUMÁRIO: Introdução: percepção do problema 1. Sociedade tecnológica 1.1 A indústria 4.0 e a robotização 1.2 Redução dos empregos formais 1.3 O empreendedorismo ficcional 1.4 A relação líquida de trabalho e seus efeitos sociais 2. Dos direitos sociais constitucionalizados 3. Da razão de ser do sistema de seguridade social 4. Das medidas protetivas: políticas públicas consistentes. Considerações finais. Referências bibliográficas.

Introdução: percepção do problema

O homem é um ser social. Essa afirmação, contida no início de um trabalho jurídico, seria totalmente despidianda, se não fosse a perplexidade já externada pelo dramaturgo alemão Bertolt Brecht: “Que tempos são estes, em que temos que defender o óbvio?”

Dada a forma com que foi idealizado o mundo capitalista, são necessários a produção e o consumo. A produção depende dos investimentos do capital, que escolhe a melhor opção, com o menor risco. Quanto ao consumo, não tem jeito: a mola propulsora da economia globalizada ainda está atrelada ao pagamento de salários. Apenas os mais abastados financeiramente, ainda que queiram, não conseguiriam consumir tudo o que é produzido e necessário, para fazer a roda da economia continuar girando.

Isso não é novo. Foi observado por Adam Smith há mais de 200 anos,

ratificando que é necessário o reinvestimento do lucro por meio da contratação de mais empregados.² O salário, nas mãos dos trabalhadores, gera mais consumo, que continua o mecanismo próprio do sistema econômico vigente.

Na fase atual do capitalismo, agora denominado de financeiro, em que uma das suas vertentes é o capitalismo tecnológico³, a produção de bens está cada vez mais automatizada e dispensando o trabalho humano, especialmente aquele considerado repetitivo. Em um primeiro momento, isso pode causar desemprego e a conseqüente falta de renda das famílias. Corre-se o risco de se fazer a máquina parar ou andar mais devagar, gerando recessão.

Com a introdução das novas tecnologias, resolve-se grande parte do problema da produção, mas não a questão do consumo. Esse fenômeno também não é novo e já foi observado, no final do século XIX, por Paul Lafargue: “O grande problema da produção capitalista não é mais o de encontrar produtores e decuplicar forças, mas descobrir consumidores, instigar seus apetites e criar-lhes necessidades factícias.”⁴

No mesmo sentido e percebendo-se disso, o capitalismo camaleão⁵ passou a exigir que os Estados investissem em previdência social, pois há a necessidade que o aposentado continue tendo renda para continuar consumindo. Com a bancarrota da maioria dos sistemas de previdência estatais em todo o mundo, a alternativa foi criar a Previdência Privada, pois, assim, ganham-se duas vezes: lançamento de um novo produto no mercado, gerando lucro, e manutenção de uma renda mínima, para o cidadão continuar a consumir.

Essa degradação do sistema previdenciário, causada por vários fatores, leva à judicialização dos temas que envolvem o aviltamento dos direitos sociais⁶; porém o custo para acionar e movimentar a máquina judiciária para resolver esses embates é, certamente, mais caro do que enfrentar o problema por meio de políticas públicas, resolvendo-se o litígio de forma mais rápida e eficaz.

² SMITH, Adam. **A riqueza das nações. Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza as nações.** São Paulo: Madras, 2018. p. 62-79.

³ DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução.** 3. ed. São Paulo: LTr Editora, 2017. p. 154.

⁴ LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça.** Tradução, apresentação e notas Alain François. São Paulo: Edipro, 2016. p. 71.

⁵ CASTELO, Jorge Pinheiro. **O direito do trabalho líquido: o negociado sobre o legislado, a terceirização e o contrato de curto prazo na sociedade líquida.** São Paulo: LTr Editora, 2017. p. 47.

⁶ VAZ, Paulo Afonso Brum. O problema atual da seguridade social no Brasil. In: MORAIS, Océlio de Jesús C. (Coord.). **Sistemas de seguridade no mundo. A dignidade humana está em primeiro lugar?** São Paulo: LTr, 2019. p. 203.

Assim, se há um problema que atinge uma coletividade, como é o caso da invasão das novas tecnologias, o direito é um dos instrumentos válidos de mudança social, especialmente por meio de políticas públicas.⁷ Nessa esteira de considerações é que se pretende tratar a questão posta: a sociedade tecnológica reduz direitos sociais?

1. Sociedade tecnológica

A tecnologia faz parte do nosso cotidiano há muito tempo e de diversas formas, desde os materiais utilizados como matéria-prima para fabricação de qualquer produto até as máquinas maravilhosas que facilitam nossa vida, como os eletrodomésticos. A rede mundial de computadores introduziu uma nova forma de viver em sociedade, a partir da chamada Revolução 4.0, que teve início na década final do século passado e início do século XXI, baseada na revolução digital, com o impulso da “internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos que se tornaram mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática (ou aprendizado de máquina).”⁸

O sentido que se dá, no presente estudo, à sociedade tecnológica é aquele inserido nesse mundo altamente desenvolvido por meio da telemática e da internet, conectando pessoas, instituições e empresas, fazendo do mundo uma verdadeira aldeia global, em tempo real, transformando realidades antes sedimentadas.

Essas alterações, que não são poucas, são gradualmente introduzidas e, nesse passo, também vão sendo sentidas paulatinamente pelas pessoas. Algumas percebem as mudanças de forma mais rápida e intensa do que outras, pois cada indivíduo tem sua própria percepção dos fatos à sua volta. “A mudança é, portanto, necessariamente relativa. [...] O futuro, no entanto, invade o presente em velocidades diversas.”⁹

Nesse processo de transformação, muitos empregos serão perdidos, e os trabalhadores serão substituídos pelas máquinas, especialmente nas atividades

⁷ GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**. Interpretação/aplicação do direito e os princípios. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 85.

⁸ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. p. 16.

⁹ TOFFLER, Alvin F. **O choque do futuro**. Tradução de Eduardo Francisco Alves. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1970. p. 30.

físicas e repetitivas¹⁰; por outro lado, vários empregos serão criados, seja para se inventarem e se produzirem essas máquinas, seja para se fazer sua manutenção.

Na década de 1930, John Maynard Keynes profetizava que a mecanização provocaria desemprego maior do que as novas tecnológicas poderiam ofertar. Provou-se, com o tempo, que ele estava errado¹¹, e o mundo viveu o apogeu do capitalismo na chamada Era de Ouro, mesmo com “um significativo progresso tecnológico e um forte crescimento da produtividade.”¹²

Contudo, o que preocupa atualmente é a velocidade com que essas transformações estão ocorrendo. A efervescência de ideias e negócios gerados com as novas tecnologias está mudando de forma drástica a vida das pessoas e das empresas em todo o globo terrestre.

O assunto também já foi observado por Joseph A. Schumpeter, na década de 1940, ao estudar a maneira como a introdução das novas tecnologias altera o mundo dos negócios. “Esse processo de destruição criativa é o fato essencial do capitalismo.”¹³ Mais uma vez, vê-se que o tema não é novo, mas apenas troca de roupa a cada estação. A humanidade é assim: progride; entretanto, de tempos em tempos, retorna aos mesmos temas, cometendo ou não os mesmos erros. E é isso que faz a diferença para os *sapiens*. “Estudamos história não para conhecer o futuro, e sim para ampliar nossos horizontes,”¹⁴ evitando-se cometer os mesmos erros, enfrentando as novas ou as velhas dificuldades com o acúmulo de experiências passadas. Isso significa evoluir enquanto seres humanos.

O avanço da tecnologia não tem compromissos sociais. Isso também já foi percebido e denunciado pela literatura, desde o surgimento do Romantismo, que iniciou as preocupações dos intelectuais com a política e o cotidiano. “O Realismo vai exacerbar a crítica social ao denunciar as consequências nefastas do desordenado avanço tecnológico sem os benefícios sociais do progresso

¹⁰ HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**. Uma breve história do amanhã. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 322.

¹¹ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. p. 41.

¹² FORD, Martin. **Os robôs e o futuro do emprego**. Tradução de Claudia Gerpe Duarte. Rio de Janeiro: 2019. p. 80.

¹³ SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 120.

¹⁴ HARARI, Yuval Noah. **Sapiens** – uma breve história da humanidade. Tradução de Janaina Marcoantonio. 19. ed. Porto Alegre: L&PM Editores, 2017. p. 250.

industrial.”¹⁵

Se não há essa preocupação social por parte daqueles aqueles que semeiam ideias e processos tecnológicos, baseados que estão em uma economia de mercado total, o direito deve-se posicionar para estabelecer controles de freios e contrapesos, procurando estabelecer medidas de compensação por meio de políticas públicas, sempre em defesa do interesse social.¹⁶

1.1 A indústria 4.0 e a robotização

A chamada 4ª Revolução Industrial trouxe consigo o conceito de indústria 4.0¹⁷, ou seja, aquela cujo processo produtivo está conectado e é interdependente das inovações tecnológicas, as quais se fazem presentes e até indispensáveis para esse tipo de negócio. É o caso, por exemplo, das empresas que atuam por meio de plataforma digitais, que dependem de forma acentuada dessa tecnologia. “A Quarta Revolução aborda muitos temas. Trata do aproveitamento do poder da tecnologia para oferecer melhores serviços. [...] Trata do descarte de práticas trabalhistas ultrapassadas.”¹⁸

A atividade empresarial está cada vez mais automatizada em todo o mundo, embora o Brasil ainda esteja patinando nesse quesito. Na média global, há 74 robôs para cada 10 mil empregados. Na Correia do Sul, são 631, enquanto nos Estados Unidos são ainda 139. No Brasil, há apenas 10 robôs para cada 10 mil humanos trabalhando. Se esse índice é baixo e ainda inexpressivo, não é porque há consciência dos efeitos sociais da automação, mas sim porque “enquanto for economicamente viável empregar pessoas para fazer determinada atividade, é o que vai acontecer. Só vale a pena a substituição se ela significar redução dos custos”, segundo o economista e professor do Insper Sergio Firpo.¹⁹

¹⁵ FARIA, Gentil de. **Estudos de literatura comparada**. Curitiba: Appris, 2019. p. 270.

¹⁶ REESE, Jürgen *et al.* **El impacto social de las modernas tecnologías de informacion**. Madrid: Fundesco/Tecnos, 1982. p. 66.

¹⁷ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. p. 15-16.

¹⁸ MICKLETHWAIT, John; WOOLDRIDGE, Adrian. **A quarta revolução**. A corrida global para reinventar o Estado. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Portfolio-Penguim, 2015. p. 256.

¹⁹ SOPRANA, Paula; VARGAS, Ivan Martínez-Vargas. Pesquisas buscam levar o controle da indústria 4.0 para celular e tablet. **Jornal Folha de São Paulo**, Caderno Mercado, página A16, 26 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2019/12/pesquisas-buscam-levar-o-controle-da-industria-40-para-celular-e-tablet.shtml>. Acesso em: dez. 2019.

Aliado a isso, a economia brasileira ainda é fechada para proteger a indústria nacional, impondo custos tributários e alfandegários, que desestimulam a importação de bens de capital, e isso também deve retardar esse processo; portanto, se essa realidade tecnológica ainda não causa efeitos diretos no desemprego no Brasil, não é em razão da preocupação social das empresas, mas de pura questão econômica: no capitalismo, o custo mais barato sempre vence.

Não há o que comemorar nesse quesito, pois a tendência é que, com o passar do tempo, a tecnologia se torne mais barata e acessível; nesse caso, será quase impossível deter essa substituição de mão de obra. E é isso que deve ser levado em conta nesse momento. Como se preparar para isso?

1.2 Redução dos empregos formais

Muito se tem discutido se a introdução das novas tecnologias por parte das empresas irá aumentar o desemprego. É de se dizer que, no Brasil, o desemprego já é alto. A questão que deve ser posta é outra, embora análoga: a robotização não irá “criar” desemprego, porque ele já existe e é elevado, mas apenas se esse processo irá “aumentar” os índices alarmantes que já existem e que, atualmente, giram em torno de 11,2% da população economicamente ativa, em novembro de 2019, segundo dados do IBGE.²⁰ E isso sem contar aqueles que já desistiram de procurar emprego, pois os desalentados somam mais de 4,3 milhões de pessoas.²¹

“O desemprego é uma das mais impactantes e antissociais disfunções do sistema econômico capitalista,”²² seja porque diminui a autoestima do trabalhador que não consegue sustentar sua família (impacto social), seja porque diminui a circulação da moeda em razão da ausência de pagamento de salários aos desempregados (impacto econômico). Esses são ingredientes propícios para acender a luz vermelha no sistema capitalista, dependente que é do consumo.

²⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Taxa de desocupação no trimestre. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=taxa+de+desemprego>. Acesso em: 13 jan. 2020.

²¹ LIMA, Alana *et al.* O desalento das pessoas que desistiram de procurar trabalho. **Agência IBGE Notícias**, Revista retratos, 1 de junho de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21318-o-desalento-das-pessoas-que-desistiram-de-procurar-trabalho>. Acesso em: 13 jan. 2020.

²² DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. 3. ed. São Paulo: LTr Editora, 2017. p. 153.

1.3 O empreendedorismo ficcional

Como consequência da redução gradual de ofertas de trabalho, o desemprego gera a necessidade de agir para sobreviver, e, nesse caso, o trabalhador é levado a “empreender”. Não porque tenha aptidão, vontade e competência para tanto, mas por pura necessidade de subsistência.

O Direito é um mito, e o sistema jurídico só funciona porque todos os operadores do Direito acreditam nele. “Dois advogados que nunca se conheceram podem unir esforços para defender um completo estranho porque acreditam na existência de leis, justiça e direitos humanos.²³ E, para realizar seu intento, “o direito cria suas próprias realidades.”²⁴ Na verdade, cria suas próprias ficções. Nesse ponto, nenhuma novidade.

Não menos verdade é que a linguagem ajuda a propagar ideias e teorias que não resistem à menor comprovação fática. Aliás, “uma mentira dita uma vez continua uma mentira, mas uma mentira dita mil vezes torna-se verdade”,²⁵ como teria dito Joseph Goebbels, maestro da propaganda nazista do Führer.²⁶

Esse **Admirável mundo novo**, chamado de “empreendedorismo” e vendido à sociedade pós-moderna sob o codinome de *Gig Economy*, ainda está carregado de velhos vícios. A chamada Economia Colaborativa, Compartilhada, por Demanda, *Crowdwork*, etc., tem um apelo muito forte junto à população, pois oferece produtos e serviços a preços acessíveis e está entranhada em vários setores da vida humana.

Aquilo tudo que é feito com boa-fé e, visando ao melhor da vida em sociedade, é muito bem-vindo. Aliás, esse é o desejo do Estado, que todos tenham uma melhor qualidade de vida, com o menor dispêndio de energia e recursos possíveis; contudo, essas boas ideias, na prática, concretizam-se muito pouco. Raros são os casos de verdadeiro empreendedorismo pessoal, que obtém sucesso desejável, como negócio viável, do ponto de vista econômico, que deva adequar-se às regras de convivência em sociedade.

O modelo de negócio da empresa Uber com o transporte de pessoas não

²³ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens* – uma breve história da humanidade. Tradução de Janaína Marcoantonio, 19. ed. Porto Alegre: L&PM Editores, 2017. p. 36.

²⁴ CARVALHO, Paulo de Barros. **IPI** – comentários sobre as regras de interpretação da tabela NBM/SH – TIPI/TAB. RDDT, n. 12, p. 45.

²⁵ HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 294.

²⁶ *Ibid.*, p. 422.

é viável se fossem respeitados os direitos trabalhistas e tributários hoje vigentes em nosso direito positivo. Daí todo o *lobby* do capitalismo tecnológico para tentar reformular essas leis protetivas, não em favor da coletividade, mas do interesse privado. Como alerta o economista francês Thomas Piketty, “a tecnologia, assim como o mercado, não tem limite ou moral. [...] Se desejarmos, de fato, fundar uma ordem social mais justa e racional, baseada na utilidade comum, não basta contar com os caprichos da tecnologia.”²⁷

Dissemina-se a ideia de que, neste mundo pós-moderno, líquido, todos devem ser padrões de si mesmo. Esse é o mantra que se repete à exaustão, especialmente pela utilização da comunicação de massa, direcionada pelo **jornalismo de mercado**²⁸, em que a ordem é fazer afirmações e emitir frases de efeito que revelam o “lugar comum” e evitam maiores digressões intelectuais sobre o assunto. Não há debate com a sociedade se esses mecanismos alternativos realmente trazem benefícios a todos ou apenas a uma parte da sociedade, especialmente aos donos dos aplicativos.

O certo é que nem todos, que se aventuram nessa seara, obtêm êxito. Empreender é difícil, e, ao contrário do que se prega, não basta uma boa ideia na cabeça e um *Smartphone* na mão. É necessário estudo, cultura e conhecimento, algo que falta nos países subdesenvolvidos. Nem todos conseguem. E a desilusão, a longo prazo, pode ser pior do que a falta de recursos financeiros, pois afeta diretamente a psique, a alma, acabando com a autoestima individual e coletiva.

Ante o desemprego alarmante, a massa de trabalhadores é “empurrada” para prestação de serviços por meio de plataformas digitais, como forma de garantir sua subsistência, aceitando trabalhos executados de forma precária e extenuante. Surge daí a criação **da nova classe perigosa**, chamada de “**precariados**”, que “poderia ser descrito como um neologismo que combina o adjetivo “precário” e o substantivo relacionado “proletariado”.²⁹ Em outras palavras: trata-se de um operário tecnológico que trabalha em condições precárias, sem proteção de leis trabalhistas e previdenciárias. É um misto de inovação com substituição precária dos antigos operários fordistas. Eis aqui os velhos vícios. Não é esse o modelo

²⁷ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 229.

²⁸ DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2017. p. 79.

²⁹ STANDING, Guy. **O precariado**. A nova classe perigosa. Tradução de Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. p. 23.

ideal de sociedade que tem entre seus objetivos fundamentais “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, exatamente como preconizado no art. 3.º da Constituição da República de 1.988.

Essas mudanças ditadas pelo mundo tecnológico, por consequência, alteram as condições econômicas, remodelando o mercado de trabalho, que passa a utilizar a mão de obra como produto de massa para atender as necessidades específicas de cada setor, em razão da demanda. Novos modelos de negócio geram necessidade de novas formas de trabalho e, infelizmente, via de regra, são precarizadas.

Essas condições de trabalho adversas, por sua vez, causam estresse nessa população que não recebe salário fixo, uma vez que ganham por produtividade. Para garantir uma renda mínima ao final do mês, esses trabalhadores têm que dedicar muitas horas por dia para garantir sua subsistência e de sua família. Evidente que esse formato de atividade profissional, surgido com a inovação tecnológica disruptiva, causa efeitos sociais nefastos.

Reportagem publicada por meio de revista eletrônica dá notícias de um casal que alugou um carro para trabalhar com transporte de pessoas por meio aplicativo. Durante o dia, a esposa utiliza o veículo para o trabalho e, à noite, é a vez do marido. Trabalham praticamente todos os dias da semana, 24 horas por dia. Encontram-se apenas na troca de turno, na garagem de casa.³⁰ A que hora do dia ou da noite irão se encontrar? Este casal de trabalhadores do mundo moderno e tecnológico representa os protagonistas do filme “O feitiço de Àquila”?³¹ É a ficção invadindo o direito? Quando irão se amar? E os filhos? Quem cuidará deles? Que vida é essa? O escritor e poeta Ferreira Gullar estava certo: “A arte existe porque a vida não basta.”³² Há mais coisas a serem explicadas...

Claro que, como demonstra a reportagem, muitos desses trabalhadores por meio de aplicativos agradecem o “privilegio da servidão”,³³ pois sem esse

³⁰ MACHADO, Leandro. **Só nos vemos na garagem**: as famílias que dividem o carro para trabalhar 24 h por dia em apps de transporte. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/bbc/2019/11/25/so-nos-vemos-na-garagem-as-familias-que-dividem-o-carro-para-trabalhar-24h-por-dia-em-apps-de-transporte.htm>. Acesso em: 14 jan. 2020.

³¹ WIKIPEDIA. Ladyhawke (O feitiço de Àquila). Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ladyhawke>. Acesso em: 18 jan. 2020.

³² TRIGO, Luciano. **A arte existe porque a vida não basta**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/flip/noticia/2010/08/arte-existe-porque-vida-nao-basta-diz-ferreira-gullar.html>. Acesso em: 18 jan. 2020.

³³ ANTUNES, Ricardo. **O privilegio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 306.

“bico” não teriam como sobreviver. Migalhas que caem da mesa. É esse o modelo de trabalho que buscamos na sociedade civilizada do século XXI? “Que país é esse que ninguém respeita a constituição, mas todos acreditam no futuro da nação?”³⁴

Na contramão dessa realidade, a primeira-ministra da Finlândia, eleita em dezembro de 2019, defendeu proposta para se reduzir a carga horária dos trabalhadores para seis horas diárias, durante 04 dias da semana. No mesmo sentido, a empresa Microsoft, gigante americana da área de tecnologia, introduziu, em sua filial do Japão, o fim de semana de 03 dias, possibilitando que seus empregados pudessem desfrutar mais tempo com a família, cujo resultado mostrou que a produtividade aumentou em 39,9%.³⁵ Essa é a prova de que o liberalismo não é uma lei da natureza, imutável, inexorável e invencível. É a sociedade que opta pelo modelo de Estado que quer ver implantado, inclusive decidindo sobre jornada e condições de trabalho.

1.4 A relação líquida de trabalho e seus efeitos sociais

Vivemos uma época de modernidade líquida, em que os conceitos se desmancham no ar com grande facilidade. Substituímos tudo aquilo que era hígido, fixo, pesado, por uma sociedade que tudo transforma, a todo instante. Estamos em estado avançado de desintegração. E um dos motivos é o desenvolvimento tecnológico experimentado atualmente pela humanidade.

Como advertia Zygmunt Bauman, aquela solidez duradora e necessária para tornar o mundo mais previsível e administrável³⁶, como sempre exigiu o capitalismo³⁷, está-se esvaindo.

O mundo do trabalho contemporâneo sofre essas influências de forma direta, tornando também as relações interpessoais líquidas, instáveis, marcadas

³⁴ RUSSO, Renato. Que país é esse (1978). In: LEGIÃO URBANA. Álbum Que País é Esse. Brasília: EMI-Odeon Brasil, 1987. Disponível em: <http://renatorusso.com.br/album/que-pais-e-este/>. Acesso em: 14 jan. 2020

³⁵ REIS, Rodolfo Alexandre. **Nova primeira ministra finlandesa defendeu semana de trabalho mais curta, mas medida não vai avançar**. Disponível em: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/trabalhar-quatro-dias-por-semana-seis-horas-diarias-nova-ministra-finlandesa-quer-avancar-com-medida-532086>. Acesso em: 14 jan. 2020.

³⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 10.

³⁷ GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**. Interpretação/aplicação do direito e os princípios. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 121.

pelo descompromisso entre patrões e empregados e da irresponsabilidade social³⁸, próprias da pós-modernidade. Como marca dessa nova roupagem das relações de trabalho, surgem processos produtivos como a terceirização, quarteirização, empreendedorismo pessoal e outras formas modernas que, aos poucos, estão mudando também as relações sociais.

Esse novo modelo de negócio, que se utiliza da inovação tecnológica como diferencial, rompe com a estrutura física pesada do trabalho fordista, realizado essencialmente dentro das fábricas, no encontro e cooperação de trabalhadores, que se viam diariamente e se relacionavam, durante oito horas por dia, para executarem suas atividades profissionais.

A fábrica, nesse modelo fordista que ainda é a realidade da maioria das empresas no Brasil, é o ponto de encontro de pessoas, que se relacionam, trocam experiências pessoais, discutem futebol e vivem grande parte de sua vida juntos. “A empresa é um lugar de paixões, amores, ligações, atrações.” Em sua “dimensão erótica”³⁹, a fábrica, além de produtos manufaturados, sempre produziu relacionamentos amorosos, casamentos, filhos e vida social intensa, até porque passam um terço do dia juntos. Time de futebol da empresa, festa de confraternização no final ano, excursão de férias subsidiadas pelo Sindicato e outras atividades sociais sempre foram motivos para a interação social.

No mundo tecnológico, o trabalho é executado a distância, por meio de plataformas digitais, em home office e outras espécies. Não há mais o contato pessoal, cara a cara, entre os trabalhadores. Não há chefe exercendo pressão pessoal e direta. Não há mais esse contato físico. Com o tempo, perde-se o caráter de pertencimento a um grupo que a unidade fordista era capaz de ofertar.

Nesse contexto, é evidente que as inovações tecnológicas introduzirão alterações significativas na forma de se trabalhar, as quais irão impactar a vida social dessas pessoas, para o bem ou para o mal.

2. Dos direitos sociais constitucionalizados

Como é cediço, os direitos sociais no Brasil foram albergados e positivados pela Carta Magna, no seu Capítulo II. E isso faz uma grande diferença

³⁸ CASTELO, Jorge Pinheiro. **O direito do trabalho líquido**: o negociado sobre o legislado, a terceirização e o contrato de curto prazo na sociedade líquida. São Paulo: LTr Editora, 2017. p. 54.

³⁹ MASI, Domenico de. **O ócio criativo**. 10. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. p. 219.

no momento de seu estudo e aplicação, vez que uma das funções precípua da norma constitucional, exteriorizada por seus princípios, é exatamente o de orientar a elaboração de normas inferiores, bem como servir de guia para o intérprete.⁴⁰

Diferentemente de outros países, como na Espanha, tais direitos não possuem o *status* constitucional e, portanto, mais suscetíveis de manobras e alterações pelo legislador ordinário. Essa é uma diferença essencial para a análise do nosso direito positivo, especialmente também porque há a determinação expressa na Lei Maior de que são princípios fundamentais da nossa República: o respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º, inciso III e IV da CF/88).

E é a própria Constituição de 1988 que relaciona, em seu art. 6º, quais são os direitos sociais que devem ser observados pelo nosso Estado Democrático de Direito: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Embora o rol não seja taxativo, no presente estudo, o foco será o direito ao trabalho digno e à previdência social, como direitos sociais inerentes à pessoa humana. Quando a norma constitucional se refere ao trabalho, evidentemente está fazendo alusão ao trabalho digno, em razão do seu necessário entrelaçamento com o princípio da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho já referidos.

No mesmo sentido, o direito à previdência social deve ser efetivo para garantir ao cidadão o seu bem-estar quando, nos momentos de turbulência em que a vida aflige a cada um, seja em razão de estar temporariamente afastado de suas atividades profissionais (doença, acidente etc.), seja em razão de ter obtido sua aposentadoria.

3. Da razão de ser do sistema de seguridade social

Toda norma nasce com uma finalidade⁴¹. Os sistemas de seguridade social modernos, também. E as razões que levaram os Estados a criar e manter sistemas de seguridade social em todo o mundo “são variadas, mas todas têm em

⁴⁰ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p. 289-290.

⁴¹ GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**. Interpretação/aplicação do direito e os princípios. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 87.

comum um fundamento de política pública.”⁴² Vale dizer: o que se pretende é assegurar garantias mínimas aos cidadãos em momentos de dificuldades, sejam elas financeiras (causadas pelo desemprego), seja pelo infortúnio (acidentes do trabalho ou não) e pela avançada idade, que retira a força de trabalho do ser humano.

Ademais, como já dito, o próprio sistema capitalista tem interesse no pagamento de algum tipo de renda, benefício ou provento ao trabalhador que está impossibilitado de exercer suas atividades, isso porque essa forma de remuneração é necessária para que o indivíduo continue a consumir, dando vazão a uma das necessidades prementes do funcionamento do sistema.

Daí porque avançar contra o sistema de seguridade social pode ser um “tiro pela culatra”, na medida em que o sistema ajuda a manter o tecido social para o qual foi costurado. Nesse sentido, e sem nenhum espírito de Robin Hood, o mítico herói inglês que roubava da nobreza para dar de comer aos pobres, é melhor distribuir renda por meio do pagamento de benefícios previdenciários, combatendo-se assim a “mãe de todos os males” (concentração de renda), do que usar os recursos públicos obtidos com os tributos recolhidos por toda sociedade para financiar atividades econômicas privadas, impregnadas pelo desejo de corrupção, nosso câncer social.

Não se está aqui generalizando a existência da corrupção em todos os setores da vida pública. Seria uma afirmação injusta. Mas é evidente que a iniciativa privada, há muito tempo, assumiu o poder estatal naquilo que lhe beneficia. É a chamada privatização do Estado, a *Corporat Republic* ou República dos Negócios.⁴³

Há conglomerados econômicos mais poderosos do que muitas nações, e estes ditam as regras do direito positivo, enquanto os Estados aguardam de joelhos os investimentos prometidos pelo capital financeiro, carregados de exigências nem sempre republicanas. Isso leva a uma concorrência insana entre os países interessados, que procuram reduzir as exigências fiscais e os direitos trabalhistas, tudo com o objetivo de atrair recursos externos.⁴⁴

No caso brasileiro, como já visto, não se trata de mera recomendação:

⁴² ALMEIDA, Milton Vasques Thibau de; SILVEIRA, Ana Cristina de Melo. As situações jurídicas de proteção social, a judicialização da sua efetivação e o ativismo judicial. In: *Revista Universitas JUS*, Brasília, v. 26, n. 1, jan-jun 2015, p. 51-62.

⁴³ SUPIOT, Alain. **O espírito da Filadélfia**. A justiça social diante do mercado total. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 37.

⁴⁴ Ibid., p. 46.

o princípio da solidariedade é uma exigência de nossa constituição, e sua observância é obrigatória pelo legislador infraconstitucional e pelo intérprete aplicador da lei.

O Estado, portanto, deve separar os recursos orçamentários necessários para atingir esse fim, além de implementar políticas públicas que prestem a melhor assistência social possível ao cidadão, ao menos para garantir o **patamar mínimo civilizatório**.

4. Das medidas protetivas: Políticas públicas consistentes

Desde a Revolução Industrial do século XVIII, o grande desafio do Direito do Trabalho foi o de proteger o empregado, em sua luta desigual diante do poder econômico. É isso que sustenta e justifica a ideia de hipossuficiência. Todas as conquistas da classe trabalhadora, inclusive a aprovação de leis, nesse sentido, tiveram como objetivo combater a exploração do trabalho humano.

Com o advento do capitalismo tecnológico, desponta algo pior do que essa exploração: trata-se da irrelevância do homem no processo produtivo.⁴⁵ O ser humano irá, aos poucos, tornar-se descartável para boa parcela da economia baseada na tecnologia.

A preservação de uma forma de trabalho mais digna passa, sem sombra de dúvidas, por políticas públicas que atendam aos anseios sociais quanto à manutenção do tecido social, que foi criado exatamente para sustentar o homem em momentos de instabilidade econômica. Proteger o cidadão trabalhador nesses tempos é a forma de se dar aplicação prática ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho.

O Estado brasileiro, ao contrário, está caminhando em sentido oposto, atendendo somente aos anseios do capitalismo de mercado, vez que introduziu, no sistema jurídico, a Reforma Trabalhista (lei n. 13.467/97) e a Reforma Previdenciária, por meio da Emenda Constitucional (EC) n. 103/2019, reduzindo garantias sociais e trabalhistas. Houve pouca reforma e muito retrocesso.

Diante do capitalismo tecnológico, restam poucas alternativas à classe trabalhadora, que é a mais prejudicada com essas reformas. Como já dito, as inovações tecnológicas e a robotização dos processos produtivos tornarão o trabalho humano repetitivo totalmente descartável. Atualmente, o consumidor é

⁴⁵ HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 15.

o centro das atenções do sistema capitalista⁴⁶; o trabalhador só tem relevância para o capital, quando travestido de consumidor.

Deve-se lembrar, contudo, de que a massa consumidora é composta por trabalhadores. Assim, apenas a união de esforços desses dois lados da moeda (trabalhador-consumidor) é que poderá fazer frente à avalanche reducionista imposta pela pauta legislativa brasileira.

Algo que faz o sistema capitalista repensar sua tática de investimento é a redução nas vendas e a consequente diminuição dos lucros. E se houver união de interesses, nesse sentido, entre os trabalhadores e os consumidores, será possível forçar o capital a rever sua tática contrária aos interesses sociais.

Causas ambientais é um bom exemplo disso, pois empresas foram obrigadas a alterar sua produção, em razão de movimentos ambientalistas, em diversas oportunidades. Observe-se, recentemente, o movimento para tentar ajudar as tartarugas e outros animais marinhos a se livrarem do lixo que invade os oceanos. Com isso, as empresas sentiram-se obrigadas a adotar canudos de papel ou metal para os clientes beberem refrigerantes em bares, restaurantes e redes de fast-food, substituindo aqueles que eram produzidos em plástico.⁴⁷

Os trabalhadores-consumidores deverão unir forças para reivindicar seus direitos e forçar a alteração legislativa, com a criação de reservas sociais àqueles que se encontram à margem do processo produtivo e do mercado de trabalho. Essa deve ser a tônica das políticas públicas de proteção às inovações sociais.

E isso não deve ser visto como “favor legislativo” aos atingidos socialmente, mas como parte de um Estado que tem o dever constitucional de promover o bem comum e a paz social (art. 3.º da CF/88), utilizando-se, inclusive, das redes sociais que se vale o próprio capitalismo tecnológico para difundir seus produtos. Se essas ferramentas ajudarem a atingir objetivos sociais relevantes, o papel da tecnologia saudável também será atingido: promover o bem comum. E isso só se faz com políticas públicas consistente, que ultrapassem desejos do governo de plantão e se tornem política de Estado.

⁴⁶ CASTELO, Jorge Pinheiro. **O direito do trabalho líquido**: o negociado sobre o legislado, a terceirização e o contrato de curto prazo na sociedade líquida. São Paulo: LTr Editora, 2017. p. 28.

⁴⁷ PORTAL G1. Mundo declara guerra ao canudo de plástico, um dos principais vilões do meio ambiente. **Bem Estar**, BBC News, 8 de junho de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/bem-estar/noticia/mundo-declara-guerra-ao-canudo-de-plastico-um-dos-principais-viloes-do-meio-ambiente.ghtml>. Acesso em: 5 dez. 2019.

Considerações finais

Respondendo objetivamente à questão formulada no início deste trabalho, a resposta há de ser afirmativa. A sociedade tecnológica reduz direitos sociais.

A 1ª Revolução Industrial provocou diversos impactos sociais, como adaptar o homem ao tempo ou ao horário do interesse de produção das fábricas. E não é diferente com as novas tecnologias, próprias dessa quarta etapa, iniciada no final do século XX. Os hábitos de viver em sociedade estão mudando a cada dia, paulatinamente para alguns e a passos largos para outros.

As consequências das novas tecnologias são quase sempre imprevisíveis, especialmente para o mercado de trabalho. Em uma sociedade complexa, globalizada, os seus efeitos também o serão. Com base na experiência de tempos passados, não se pode afirmar, com a segurança desejada, se haverá diminuição ou aumento de postos de trabalhos; contudo, certo é que haverá precarização das relações laborais, com mais ou menos empregos, inclusive com a redução de direitos trabalhistas.

O que se percebe até aqui é que as demais relações sociais também serão afetadas, como já está acontecendo ao se retirar o trabalhador do centro de produção representado pelos complexos industriais, como foi demonstrado ao longo desse trabalho.

A melhor forma de se preparar para os efeitos negativos do avanço tecnológico é construir políticas públicas sérias e duradouras, independentemente da vontade do Poder Executivo, mas fazendo-as como política de Estado, em defesa de toda sociedade.

Para isso, é necessário envolver a sociedade civil, empresas, organizações civis e governo, discutindo e estabelecendo normas de autorregulação e boas práticas de mercado, que garantam um ambiente social e de trabalho, que atenda de perto o princípio da dignidade da pessoa humana.

Esse é o nosso desafio, enquanto sociedade, diante deste conturbado mundo pós-moderno e globalizado.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Milton Vasques Thibau de; SILVEIRA, Ana Cristina de Melo. As situações jurídicas de proteção social, a judicialização da sua efetivação e o ativismo judicial. *In: Revista Universitas JUS*, Brasília, v. 26, n. 1, jan-jun 2015,

p. 51-62.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

CARVALHO, Paulo de Barros. **IPI – Comentários sobre as regras de interpretação da tabela NBM/SH – TIPI/TAB**. RDDT, n. 12, p. 45.

CASTELO, Jorge Pinheiro. **O direito do trabalho líquido**: o negociado sobre o legislado, a terceirização e o contrato de curto prazo na sociedade líquida. São Paulo: LTr Editora, 2017.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. 3. ed. São Paulo: LTr Editora, 2017.

FARIA, Gentil de. **Estudos de literatura comparada**. Curitiba: Appris, 2019.

FORD, Martin. **Os robôs e o futuro do emprego**. Tradução de Claudia Gerpe Duarte. Rio de Janeiro: [s.n.], 2019.

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**. Interpretação/aplicação do direito e os princípios. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**. Uma breve história do amanhã. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

_____. **Sapiens** – uma breve história da humanidade. Tradução de Janaína Marcoantonio, 19. ed. Porto Alegre: L&PM Editores, 2017.

_____. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Taxa de desocupação no trimestre. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=taxa+de+desemprego>. Acesso em: 13 jan. 2020.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. Tradução, apresentação e notas de Alain François. São Paulo: Edipro, 2016.

LIMA, Alana *et al.* O desalento das pessoas que desistiram de procurar trabalho. **Agência IBGE Notícias**, Revista retratos, 1 de junho de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21318-o-desalento-das-pessoas-que-desistiram-de-procurar-trabalho>. Acesso em: 13 jan. 2020.

MACHADO, Leandro. **Só nos vemos na garagem**: as famílias que dividem o carro para trabalhar 24 h por dia em apps de transporte. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/bbc/2019/11/25/so-nos-vemos-na-garagem-as-familias-que-dividem-o-carro-para-trabalhar-24h-por-dia-em-apps-de-transporte.htm>. Acesso em: 14 jan. 2020.

MASI, Domenico de. **O ócio criativo**. 10. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

MICKLETHWAIT, John; WOOLDRIDGE, Adrian. **A quarta revolução**. A corrida global para reinventar o Estado. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 229.

PORTAL G1. Mundo declara guerra ao canudo de plástico, um dos principais vilões do meio ambiente. **Bem Estar**, BBC News, 8 de junho de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/mundo-declara-guerra-ao-canudo-de-plastico-um-dos-principais-viloes-do-meio-ambiente.ghtml>. Acesso em: 5 dez. 2019.

REESE, Jürgen *et al.* **El impacto social de las modernas tecnologías de informacion**. Madri: Fundesco/Tecnos, 1982.

REIS, Rodolfo Alexandre. **Nova primeira ministra finlandesa defendeu semana de trabalho mais curta, mas medida não vai avançar**. Disponível em: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/trabalhar-quatro-dias-por-semana-seis-horas-diarias-nova-ministra-finlandesa-quer-avancar-com-medida-532086>. Acesso em: 14 jan. 2020.

RUSSO, Renato. *Que país é esse (1978)*. In: LEGIÃO URBANA. *Álbum Que País é Esse*. Brasília: EMI-Odeon Brasil, 1987. Disponível em: <http://renatorusso.com.br/album/que-pais-e-este/>. Acesso em: jan. 2020

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza as nações. São Paulo: Madras, 2018.

SOPRANA, Paula; VARGAS, Ivan Martínez-Vargas. Pesquisas buscam levar o controle da indústria 4.0 para celular e tablet. **Jornal Folha de São Paulo**, Caderno Mercado, página A16, 26 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2019/12/pesquisas-buscam-levar-o-controle-da-industria-40-para-celular-e-tablet.shtml>. Acesso em: dez 2019.

STANDING, Guy. **O precariado**. A nova classe perigosa. Tradução de Cristina Antunes. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SUPIOT, Alain. **O espírito da Filadélfia**. A justiça social diante do mercado total. Tradução de Tânia do Valle Tshiedel. Porto Alegre: Sulina, 2014.

TOFFLER, Alvin F. **O choque do futuro**. Tradução de Eduardo Francisco Alves. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1970.

TRIGO, Luciano. **A arte existe porque a vida não basta**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/flip/noticia/2010/08/arte-existe-porque-vida-nao-bastadiz-ferreira-gullar.html>. Acesso em: 18 jan. 2020.

VAZ, Paulo Afonso Brum. O problema atual da seguridade social no Brasil. *In*: MORAIS, Océlio de Jesús C. (Coord.). **Sistemas de seguridade no mundo**. A dignidade humana está em primeiro lugar? São Paulo: LTr, 2019.

WIKIPEDIA. *Ladyhawke* (O feitiço de Àquila). Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ladyhawke>. Acesso em: 18 jan. 2020.